

----- Ata n.º 9 -----

No dia vinte e sete de junho de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas e dez minutos, reuniu, na sede da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E. (ENMC), sita no 1.º andar do Edifício D do Campus do Lumiar, o Conselho Nacional para os Combustíveis, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

1. Emitir parecer semestral sobre preços de referência dos combustíveis, de acordo com a alínea b) do nº3 do artigo 15º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro;
2. Apresentação do Balcão Único/Plataforma de registo dos preços de combustíveis da ENMC, no âmbito da alínea c) do nº3 do artigo 15º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro;
3. Avaliação do anteprojeto de REGULAMENTO DE ACESSO DE TERCEIROS ÀS GRANDES INSTALAÇÕES PETROLÍFERAS EXISTENTES, que decorre do disposto nos artigos 24.º n.º 3, 24.º-A n.º 3 e 24.º-B n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro;
4. Outros assuntos

Estavam presentes:

- José Serrano Gordo, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional para os Combustíveis (CNC);
- António Comprido, representante da Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO);
- Jaime Braga, representante da Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis (APPB);
- José Reis, representante da Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis (ANAREC);
- Francisco Mascarenhas, representante da Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos (EDIP);
- Pedro Silva, representante da Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor (DECO);
- Gabriela Barreto, representante do Automóvel Clube de Portugal (ACP);
- Miguel Costa, representante da Associação Portuguesa de Empresas de distribuição (APED);
- Pedro Malta Vacas, em representação da Associação de Distribuidores de Propano Canalizado (ADPC);

Estiveram, ainda, presentes na reunião Paulo Carmona e José Reis, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E. (ENMC), como convidados.

O Presidente do CNC deu início aos trabalhos, dando as boas vindas aos presentes, e passando, de seguida, ao primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, deu a palavra ao Presidente da ENMC, que começou por manifestar intenção de incluir o GPL auto no rol de produtos sob os quais são emitidos preços de referência. Assinalou, ainda, a este propósito, que essa intenção nasceu de uma solicitação feita de uma entidade terceira, que pretendia utilizar os preços de referência da ENMC na instrução de procedimentos de contratação.

De seguida, foi feita uma breve apresentação da metodologia de cálculo prevista para o GPL auto, que deverá seguir as mesmas linhas das gasolinas e gasóleos, tendo por base a cotação internacional do gás propano.

Finda a apresentação, o Presidente do CNC solicitou comentários sobre o parecer semestral a emitir sobre os preços de referência, bem como sobre a adição do GPL auto.

Tomou, então, a palavra, o representante da APETRO, que apesar da sua conhecida posição acerca dos preços de referência, não vê razões para alterar a atual metodologia. Quanto à questão do GPL auto, entendeu que faz sentido adicionar este produto ao rol dos preços de referência, tendo assinalado que, embora a base de cálculo do GPL deva incidir sobre o gás propano, alguns operadores utilizam uma mistura de propano e butano no seu GPL auto.

De seguida, passou a palavra ao representante da ANAREC, que concordou com o seu homólogo da APETRO quanto à manutenção dos preços de referência e à publicação de preços de referência sobre o GPL auto.

Seguidamente, tomou a palavra o representante da APED, que começou por questionar se o GPL auto também passaria a entrar na obrigação de prestação de informação pelos operadores, tendo o Presidente da ENMC respondido que tal matéria seria melhor analisada no segundo ponto da ordem de trabalhos.

De seguida, passou a palavra ao representante da ADPC que indicou nada ter a acrescentar ao que já havia sido dito.

Tomou, então, a palavra o representante da DECO que afirmou concordar com a adição do GPL auto, mantendo, quanto ao resto, a opinião já manifestada anteriormente.

Passou, seguidamente, a palavra ao representante da APPB, que declarou nada ter a obstar quanto ao GPL auto, levantando, no entanto, a questão do gás natural veicular, que deverá brevemente entrar no mercado.

O Presidente da ENMC respondeu, assinalando que a ENMC não possui competências nessa matéria, tendo o representante da APPB retorquido que, no seu entender, as competências da ENMC deveriam incluir também o gás natural veicular.

O representante da APETRO interveio, também, a este propósito, declarando que a ENMC deveria ter o seu âmbito de competências alargado a todos os combustíveis rodoviários.

Tendo finalizado as intervenções quanto ao ponto um, passou-se ao ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido feita uma apresentação sobre as características e funcionalidades do balcão único da ENMC.

Terminada a apresentação, o Presidente do CNC pretendeu saber qual é a opinião dos operadores sobre o balcão único, tendo passado a palavra ao representante da ANAREC.

O representante da ANAREC assinalou que, de um modo geral, a implementação da ferramenta tem corrido bem, com uma boa interação entre as suas representadas e a ENMC no sentido de auxiliar e esclarecer dúvidas dos operadores, pelo que o feedback tem sido positivo.

De seguida, tomou a palavra o representante da APETRO, que começou por elogiar a iniciativa da ENMC nesta matéria, colocando, a este propósito duas questões:

1. Como é assegurada a proteção dos dados pessoais e comerciais dos operadores e seus representantes.
2. De que forma poderá ser trabalhada, ou os operadores aceder, à informação estatística que é produzida pelo Balcão Único.

O Presidente da ENMC respondeu, afirmando, quanto à primeira questão, que a ENMC procura adotar as melhores práticas no sentido de assegurar a proteção dos dados confidenciais das pessoas e empresas que acedem ao Balcão Único.

Quanto à segunda questão colocada, o Presidente da ENMC assinalou, que é necessário, antes de mais, validar a informação que tem sido prestada pelos operadores, devendo ser possível, a partir do próximo mês começar a disponibilizar informação estatística sobre a venda de combustíveis. A este propósito, falou ainda da avaliação aos postos e da aplicação móvel que está a ser desenvolvida pela ENMC e que deverá incluir também diversa informação relevante.

Assinalou, ainda, que a ENMC pretende ser uma entidade também ao serviço dos operadores e que, seguindo as orientações do CNC, terá todo o gosto em disponibilizar informação estatística que se entenda ser relevante.

Falou, também, do papel da ENMC na simplificação de procedimentos, revelando que, em interação com a DGEG e Autoridade da Concorrência (AdC), pretende reduzir o número de reportes a realizar pelos operadores. Neste sentido, deverá ser possível a

breve trecho, a ENMC vir a prestar diretamente à AdC toda a informação de que esta necessita.

Por fim, o Presidente da ENMC assinalou o papel que a ENMC se encontra a desenvolver no sentido de centralizar e facilitar os processos de licenciamento dos operadores.

De seguida, passou a palavra ao Presidente do CNC, que elogiou a iniciativa, tendo questionado sobre a percentagem de operadores já registados no Balcão Único.

Foi respondido, que o número de operadores registados no Balcão Único ronda os 95%, sendo que, cerca de 80% dos operadores, já se encontram a cumprir as obrigações de reporte através deste portal.

Seguidamente, tomou a palavra o representante da DECO, que elogiou, igualmente, a iniciativa da ENMC, tendo assinalado que esta deverá permitir uma melhor perceção do mercado.

Passando ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CNC pediu aos presentes a emissão de comentários sobre a proposta de regulamento de acesso de terceiros às grandes instalações petrolíferas, tendo passado, de imediato, a palavra ao representante da APPB, que assinalou que a sua representada não é diretamente afetada por este regulamento, pelo que nada tem a assinalar, apenas questionando a razão da formulação do art. 13.º, relativa ao plano de investimentos a aprovar pela entidade privada. Referiu, que, por exemplo, na legislação relativa às redes elétricas, os planos de investimentos são propostos pelos particulares, mas têm de ser aprovados pelo governo.

O Presidente da ENMC respondeu, assinalando que os mercados são diferentes, sendo o mercado de energia elétrica um mercado regulado e o mercado de combustíveis um mercado livre.

O representante da APETRO, tomou, então a palavra, para concordar que a diferença de mercados justifica a diferente formulação do artigo, assinalando que no mercado de energia elétrica, o acesso às redes é absolutamente fundamental para a atividade dos operadores, enquanto que, no mercado de combustíveis, existem diversas alternativas às grandes instalações visadas pelo anteprojeto de regulamento.

Relativamente ao regulamento, entende que o mesmo não extravasa a intenção manifestada no Decreto-Lei n.º 244/2015 e, de um modo geral, satisfaz as exigências legais, vendo um bom trabalho no documento que a ENMC produziu, na medida em que satisfaz aquilo que é necessário para que todos os operadores de mercado, se assim o desejarem, possam conhecer todas as condições de mercado para acederem às instalações objeto deste regulamento.

Manifestou, no entanto, dúvidas acerca da formulação do art. 21.º que entende poder atentar contra o princípio da não discriminação, devendo ser alterado no sentido de fixar um prazo para a alteração dos contratos já celebrados.

De seguida, foi passada a palavra ao representante da ANAREC, que referiu nada ter a acrescentar, assim como o representante da APED que congratulou a elaboração deste regulamento na medida em que significará uma abertura do mercado.

Seguidamente, tomou a palavra o representante da ADPC, que apenas questionou se a percentagem de 10%, referida no art. 8.º do regulamento, se refere ao total da capacidade das instalações ou se tem a ver com o tipo de produto.

O Presidente da ENMC respondeu à questão, esclarecendo que a percentagem se refere ao total da capacidade da instalação, tendo em conta que determinados produtos (por exemplo o GPL) possuem características específicas que condicionam o seu transporte/armazenagem.

O representante da ADPC solicitou ainda, esclarecimentos, relativamente ao disposto no art. 10.º, n.º 3 do anteprojeto, que assinala que se o operador não levantar o produto armazenado em determinado período, perde a disponibilidade a esse produto a favor do operador.

O Presidente da ENMC esclareceu, a este propósito, que caso o produto não seja levantado, o operador deixa de poder levantar o produto, mas não perde a sua propriedade, indicando que deverá ser o contrato, nas condições gerais de contratação, que deverá definir como esta situação será resolvida.

O Presidente do CNC acrescentou, por sua vez, que a lógica subjacente àquela formulação é evitar que determinado operador se possa aproveitar da situação, mantendo produto armazenado *ad eternum*. Ademais, a consequência do não levantamento deverá ser divulgada e determinada igualmente para todos os contraentes, por forma a evitar tratamento discriminatório.

De seguida, foi passada a palavra à representante do ACP, que declarou nada ter a acrescentar, tendo passado, de imediato a palavra ao representante da EDIP.

O representante da EDIP manifestou-se a favor do regulamento, apenas referindo dúvidas quanto aos tarifários a aplicar pelos operadores das grandes instalações, nomeadamente se os mesmos pretendem ser negociados ou regulados, tendo sido respondido que os tarifários são livremente fixados pelo operador.

De seguida, tomou a palavra o representante da DECO, que se manifestou em favor do regulamento, que entende ser positivo para o mercado.

Manifestou, no entanto, algumas preocupações relativamente a diversos artigos do diploma que poderão originar distorções no mercado ou incumprimentos, nomeadamente:

1. Relativamente ao art. 11.º, entende que o manual técnico deveria ser submetido à apreciação da ENMC;
2. Quanto ao disposto no art. 12.º, entende, também, que os tarifários deveriam ser submetidos à apreciação da ENMC;
3. No que concerne ao art. 13.º, entende, igualmente, que os planos de investimento deveriam ser submetidos à apreciação da ENMC.

Tomou, então, a palavra, o representante da APETRO, que assinalou que o Estado tem sempre a prerrogativa legalmente prevista no Decreto-Lei, de expropriação do operador de uma grande instalação petrolífera, se entender que este não cumpre as determinações legais, pelo que qualquer situação de incumprimento ou de aproveitamento se encontra salvaguardada. Por outro lado, referiu que uma eventual submissão à apreciação da ENMC de um qualquer documento não teria efeito prático, dada a ausência de previsão legal para a consequência de um eventual parecer negativo, por exemplo.

Após todos os membros do CNC se terem pronunciado quanto à matéria em questão, tomou a palavra o Presidente do CNC, que propôs que todos os comentários ora efetuados fossem remetidos por email e incorporados numa nova proposta, dando-se o anteprojeto de regulamento por aprovado, caso, no prazo de 15 dias corridos, não existirem alterações e/ou comentários substanciais por parte dos membros do CNC, o que motivará uma nova reunião.

Seguidamente, o Presidente do CNC perguntou aos presentes se tinham algum outro assunto que pretendessem discutir, tendo o representante da APETRO pedido a palavra para, na sequência da divulgação da newsletter mensal do mês de junho, congratular a ENMC pelo avanço na decisão de aplicação de compensações a alguns operadores por incumprimento da legislação dos biocombustíveis, situação que já tinha sido denunciada pela própria APETRO em várias instâncias administrativas, e que as anteriores entidades administrativas competentes não lograram resolver.

Finalmente, o Presidente da ENMC pediu a palavra para comunicar aos membros do CNC que, terminando o seu mandato no próximo dia 4 de julho, esta deverá ser a sua última presença numa reunião do Conselho, pelo que agradeceu a todos os membros do CNC e ao seu Presidente todo o excecional apoio manifestado à ENMC na avaliação crítica positiva do mercado de combustíveis e da sua atuação, bem como na construção de toda a regulamentação do Decreto-lei nº 244/2015, de 19 de outubro.

O Vogal do Conselho de Administração tomou a palavra para dar os parabéns ao Presidente da ENMC pelo trabalho desenvolvido.

Perante estas comunicações, o Presidente do CNC propôs, de imediato, a declaração de um voto de louvor ao Conselho de Administração pelos serviços prestados durante o mandato, voto esse aprovado por unanimidade.

Assim, determinou o Conselho Nacional para os Combustíveis emitir a seguinte declaração:

“O Conselho Nacional para os Combustíveis vem agradecer, reconhecer e louvar o mérito do Senhor Presidente do Conselho de Administração da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E., Dr. Paulo Carmona, e do Senhor Vogal do Conselho de Administração da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E., Dr. José Reis, pelo trabalho e dedicação demonstrados durante o seu mandato, que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento e transparência do mercado de combustíveis.”

Nada mais havendo a dizer pelos presentes, foi concluída a reunião pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.

José Serrano Gordo, Presidente do Conselho Nacional para os Combustíveis;

António Comprido, APETRO;

Jaime Braga, APPB;

José Reis, ANAREC;

Francisco Mascarenhas, EDIP;

Pedro Silva, DECO;

Gabriela Barreto, ACP;

Miguel Costa, APED;

Pedro Malta Vacas, ADPC.

*(anexa-se folha de presenças devidamente assinada)*